



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

AUTÓGRAFO N° 6.282/2026

De 07 de abril de 2026

PROJETO DE LEI N° 23/2026-L

De 23 de março de 2026

LEI N°

(De autoria do Vereador **Julio Antonio Mariano – PSD**)

Institui o Programa “Guarda Civil Municipal nas Escolas – GCM nas Escolas” no âmbito do Município de São Roque e dá outras providências..

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e o Executivo promulga esta lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Roque, o Programa Guarda Civil Municipal nas Escolas – GCM nas Escolas, com a finalidade de promover ações de segurança preventiva no ambiente escolar, bem como fortalecer a integração entre a Guarda Civil Municipal e a comunidade escolar.

Parágrafo único. O Programa deve ser desenvolvido prioritariamente nas unidades da rede pública municipal de ensino, podendo, quando necessário, abranger o entorno das unidades escolares e demais instituições de ensino situadas no Município, mediante planejamento da administração pública.

Art. 2º A atuação da Guarda Civil Municipal no âmbito do Programa “GCM nas Escolas” ocorrerá de forma preventiva, estratégica e conforme planejamento operacional, não sendo obrigatória a presença permanente de agentes em todas as unidades escolares.

Parágrafo único. A disponibilização de agentes da Guarda Civil Municipal nas unidades escolares ocorrerá conforme análise de demanda, situações específicas ou necessidades identificadas pela administração pública, podendo ocorrer de forma eventual, periódica ou temporária.

Art. 3º Constituem objetivos do Programa “GCM nas Escolas”:

I – contribuir para a segurança preventiva nas unidades escolares e em seu entorno;

II – prevenir situações de violência, vandalismo, bullying, uso de drogas e demais ocorrências que possam comprometer a integridade da comunidade escolar;

III – promover ações educativas voltadas à cidadania, à cultura de paz e ao respeito às normas de convivência;

IV – fortalecer o vínculo entre a comunidade escolar e a Guarda Civil Municipal;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

V – colaborar para a construção de um ambiente escolar mais seguro e adequado ao desenvolvimento educacional.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos do Programa, poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:

I – patrulhamento preventivo nas unidades escolares e em seu entorno;

II – acompanhamento dos horários de entrada e saída dos alunos, quando necessário;

III – realização de palestras, orientações e atividades educativas voltadas à prevenção da violência e à promoção da cidadania;

IV – orientação da comunidade escolar ante à prevenção de situações de risco.

Art. 5º O Poder Executivo deverá deliberar sobre o número de agentes públicos que farão a segurança presencial das Escolas Municipais, em conformidade com o artigo 144, §8º da Constituição Federal e artigos 3º e 4º da Lei Federal nº 13022/2014.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, com a criação dos mecanismos necessários para sua implementação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 10ª Sessão Ordinária, de 07 de abril de 2026.

JULIO ANTONIO MARIANO

(JULIO MARIANO)

Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

(DIEGO COSTA)

1º Vice-Presidente

LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS

(GONZAGUINHA)

2º Vice-Presidente

ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DE BRITO

(MARQUINHO CHULA)

1º Secretário

JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA

(WELLINTON OLIVEIRA)

2º Secretário